

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2016

"Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 16

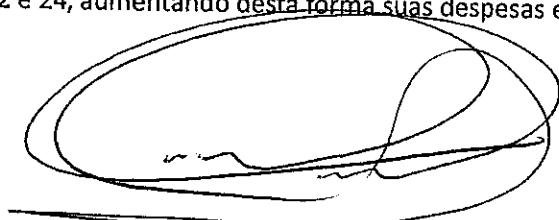
Dê-se ao §1º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 4918 de 2016 a seguinte redação:

"Art. 1º:

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º e 27º não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o limite da receita operacional bruta das empresas estatais para R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A despeito de não haver reparações no que tange ao mérito do projeto, entendemos que o valor atual, de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), poderá ser alcançado em curto espaço de tempo por diversas empresas públicas, seja pelo aumento de suas atividades ou simplesmente pela desvalorização da nossa moeda, fazendo com que essas empresas tenham que robustecer sua estrutura administrativa para atender aos demais artigos do Título I, especialmente os artigos 22 e 24, aumentando desta forma suas despesas e baixando sua eficiência.



CAP. AUGUSTO - PR

14/06/2016